



CONTRATO Nº 39/2020
ORIUNDO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2020 – PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 04/2020

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO-TO, e de outro lado como **CONTRATADA** a Empresa AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI - EPP, por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ulisses Guimarães, nº 100, Centro, Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, através de seu Gestor o SR. Carlos Alberto Rodrigues da Silva, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinando, e do outro lado, a empresa AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI - EPP, empresa Matriz inscrita no CNPJ nº 22.825.872/0001-21, sediada à Avenida XV de Novembro, nº 333, Letra A - Bairro Cidade Jardim, Cidade de Monte Carmelo - MG, neste ato representado por seu administrador Aginaldo José Pires, brasileiro, casado, maior, empresário, inscrito no CPF 042.908.626-16, Carteira de Identidade RG nº MG-11.772.882 SSP/MG, residente na Rua Tomé de Souza, nº 550, Jardim dos Ypês, no município de Monte Carmelo/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente ajuste, conforme discriminado no Anexo I do termo de referência do edital, descrita na cláusula segunda deste contrato, em razão do PROCESSO Nº 09/2020, Pregão Presencial nº 04/2020, já homologado e adjudicado pelo ordenador de despesas, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto municipal nº 063/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas e condições abaixo: convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LIVRE ACESSO

1.1 A **CONTRATADA** deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo e dos Tribunais de contas do Estado e da União.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para aquisição de Patrulha Mecanizada sendo 03 (Três) Grades Aradoras, 02 (Duas) Carretas Agrícolas e 02 (Duas) Roçadeiras Hidráulicas, para o município de Carrasco Bonito/TO, Conforme o Termo de Convênio Nº 000734/2019 firmado junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo para fornecimento do objeto ora contratado é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra respectiva por parte da **CONTRATADA**.

3.2. O prazo de vigência do presente contrato será até dia **31/12/2020**.

3.2. O bem será entregue no local abaixo, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda às sextas-feiras.

Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO.

Praça Ulisses Guimarães, nº 100, centro.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL



- 4.1. O valor global do presente termo é de **R\$ 98.050,00 (Noventa e oito mil e cinquenta reais)**.
4.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.
4.3. O bem ora contratados será fornecido na quantidade e preços unitários abaixo:

Item	Discriminação	Quant.	APRES.	MARCA MODELO	Valor R\$	Unif.	Valor Total R\$
01	Grade Aradora intermediária, com controle remoto, de no mínimo 14 discos X 26 polegadas. Demais especificações conforme proposta de preços da empresa.	03	UNID	EQUIVALER EGAICR	R\$ 19.490,00		R\$ 58.470,00
02	Carreta agrícola de madeira, com pneus, 2 eixos, capacidade mínima de 4 toneladas. Demais especificações conforme proposta de preços da empresa.	02	UNID	BUDNY CTB 4T	R\$ 9.895,00		R\$ 19.790,00
03	Roçadeira hidráulica, com controle remoto, largura de corte mínima de 1,5M. Demais especificações conforme proposta de preços da empresa.	02	UNID	CADIOLI RDH 1500	R\$ 9.895,00		R\$ 19.790,00

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando o recebimento do (s) produto (s) em plena consonância com a ordem de fornecimento, emitida pelo setor de Compras.
5.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, CNPJ nº 25.064.023/0001-90, o número do processo licitatório, número do convênio de cada veículo, número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;
5.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die".

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

- 6.1 Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas os Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.
7.1.1 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;
7.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

Ass

S



7.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

7.1.4 Suspensão do direito de participar de licitações de qualquer órgão público, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de CARRASCO BONITO-TO pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

7.1.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DA CONTRATANTE:

8.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

8.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

8.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

8.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

8.2 DA CONTRATADA:

8.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

8.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos a execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

8.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, produtos de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.

8.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

8.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

8.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos produtos oferecidos.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 10.06.00 - Secretaria mun. de agricultura e abastecimento
Unidade: 10.06.01 - Secretaria mun. de agricultura e abastecimento
20.605.0004.1.009 - Aquisição De Veículos/Patrolha Mecanizada
4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente – Convênios federais

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



10.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato é parte integrante do Processo Licitatório 09/2020, Pregão Presencial 04/2020.

10.2 Constituem partes integrantes deste Contrato o Edital e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

12.1 As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao Edital nº 04/2020, do Processo Licitatório competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis - TO - Vara Distrital de Carrasco Bonito - TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

CARRASCO BONITO/TO, 15 de Abril de 2020.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Carrasco
Bonito/TO
CONTRATANTE

AGUINALDO JOSÉ PIRES
CPF Nº 042.908.626-16
Representante Legal
AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI EPP
CNPJ sob nº 22.825.872/0001-21
CONTRATADA

TESTEMUNHAS 01:

NOME Leonardo Henrique da Costa
RG Nº 12.928.273
CPF Nº 062.965.516-22
ASSINATURA:.....

TESTEMUNHA 02:

NOME Deicia Silveira do Nascimento
RG Nº
CPF Nº 070.380.471-59
ASSINATURA:.....